



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 23/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais).

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação em razão do valor.

PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 5 de novembro de 2026, às 16 horas, no site: https://sistemasgerenciais2.com.br/dispensa_licitacoes_cam_caxambu/consulta_processos_site/

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização de aparelhos de ar condicionado instalados na sede da Câmara Municipal de Caxambu/MG, conforme especificações deste Termo de Referência (TR) e do inventário do Anexo I.

1.2. **Natureza:** serviço comum (art. 6º, XIII), com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, prestado de forma periódica (semestral), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. **Quantitativo:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário de referência	Valor total
1	Higienização de aparelho de ar condicionado	Serviço	34	R\$ 370,00	R\$ 12.580,00

1.4. A quantidade corresponde a **17 aparelhos x 2 higienizações anuais** (uma a cada 6 meses), organizadas em duas etapas de 17 serviços cada.

1.5. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho/ordem de serviço, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Não há previsão de prorrogação, por se tratar de serviço de execução periódica e não de serviço contínuo (art. 6º, XV, e art. 107).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda decorre do Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Presidência, datado de 28/10/2026, com **grau de prioridade alto**.

2.2. A contratação é necessária para garantir a manutenção preventiva e a higienização periódica dos aparelhos, assegurando a qualidade do ar interior e prevenindo a proliferação de fungos, bactérias e ácaros, em atenção às diretrizes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e à legislação sanitária aplicável, protegendo a saúde de vereadores, servidores, colaboradores e do público que frequenta o Poder Legislativo.

2.3. Aparelhos higienizados consomem menos energia elétrica, apresentam menos falhas e têm vida útil prolongada, evitando consertos emergenciais e substituições precoces. A contratação é, portanto, economicamente vantajosa e compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento (art. 5º).

2.4. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** dispensado nos termos do regulamento municipal aplicável às contratações do art. 75, I e II; qualquer caso, os elementos de necessidade, quantitativo, estimativa de valor e análise de riscos constam deste TR e dos autos.

2.5. **Plano de Contratações Anual:** demanda prevista no PCA 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Solução: contratação de pessoa jurídica especializada para higienização preventiva dos 17 aparelhos, em duas rodadas anuais, abrangendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e produtos saneantes, **sem fornecimento de peças**.

3.2. Eventuais defeitos ou necessidades de reparo (corretiva) identificados durante a execução deverão ser relatados ao fiscal em laudo, e **não integram o objeto**; dependerão de contratação própria.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 23/2026

3.3. Ciclo de vida: a higienização semestral reduz a perda de eficiência, o consumo energético e o desgaste de componentes, prolongando a vida útil dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **Qualificação técnica:** objeto social compatível; responsável técnico habilitado;

4.3. **Produtos:** saneantes bactericidas/fungicidas registrados na ANVISA, preferencialmente biodegradáveis e de baixo impacto ambiental.

4.4. **Sustentabilidade:** destinação adequada de resíduos e efluentes da higienização, uso racional de água e energia, e proteção do mobiliário e dos equipamentos do local.

4.5. **Subcontratação:** vedada, salvo autorização expressa da Câmara (art. 122).

4.6. **Vistoria:** facultativa, mediante agendamento com o fiscal, para conhecimento dos aparelhos e das condições de acesso.

4.7. Habilitação:

- jurídica: ato constitutivo e inscrição no CNPJ, com atividade compatível;
- fiscal, social e trabalhista: Certidão de regularidade federal e da Dívida Ativa da União, CRF/FGTS, CNDT, e regularidade com as Fazendas estadual e municipal;
- declarações: inexistência de fato impeditivo e de impedimentos do art. 14, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF e, se for o caso, enquadramento como ME/EPP;

4.8. Considerando que o valor é inferior a 1/4 do limite do art. 75, II (art. 70, III), a autoridade **poderá dispensar parcialmente** documentos de habilitação, mantendo-se, no mínimo, as regularidades fiscal, FGTS e trabalhista e as declarações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. **Etapas:** Etapa 1 (17 serviços) e Etapa 2 (17 serviços), com intervalo de aproximadamente 6 meses. A Etapa 2 fica **condicionada à existência de dotação orçamentária no exercício de 2027** (arts. 105 e 150), caso se realize em exercício posterior.

5.2. **Prazo de execução:** 7 (sete) dias corridos para cada etapa, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.3. **Local e horário:** sede da Câmara Municipal de Caxambu/MG, em horário previamente agendado com o fiscal, de modo a não prejudicar sessões e o expediente.

5.4. **Procedimentos mínimos por aparelho:** (a) limpeza e higienização de filtros, serpentina, bandeja de condensado, ventilador/turbina, gabinete e grades; (b) aplicação de bactericida/fungicida; (c) desobstrução e verificação do dreno; (d) verificação visual das conexões, fixações e da condição elétrica básica; (e) teste de funcionamento; (f) limpeza do local ao final.

5.5. **Registro:** a contratada emitirá relatório/ordem de serviço por equipamento, com identificação (Anexo I), data, procedimentos realizados, fotos antes/depois e anomalias quando constatadas.

5.6. **Garantia dos serviços:** 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada etapa (art. 26 do CDC).

5.7. **Recebimento (art. 140):** provisório pelo fiscal, ao término de cada etapa; definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência da conformidade com o TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. **Fiscal:** Cristiane Ramos Lino (Matrícula 0040), Diretora Administrativa, conforme art. 117.

6.2. **Obrigações da Câmara:** acompanhar e fiscalizar a execução; permitir acesso aos aparelhos; atestar e liquidar a despesa; efetuar o pagamento no prazo; comunicar falhas por escrito.

6.3. **Obrigações da contratada:** executar o objeto conforme o TR; responder por danos causados à Câmara ou a terceiros; manter as condições de habilitação; responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; reparar, às suas expensas, serviços executados em desconformidade; cumprir as normas de segurança do trabalho.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 23/2026

6.4. **Sanções (arts. 155 a 163):** advertência; multa de mora de 0,5% por dia sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10%; multa de 10% sobre o valor contratado por inexecução total ou parcial; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Aplicam-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e a legislação de proteção de dados no que couber.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Medição por **serviço efetivamente executado** (aparelho higienizado), ao término de cada etapa, após o recebimento definitivo.

7.2. Pagamento mediante nota fiscal, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, respeitada a ordem cronológica do art. 141.

7.3. Preços **fixos e irrevogáveis** durante os 12 meses de vigência (art. 25, §§ 7º e 8º). Retenções tributárias na forma da legislação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. **Dispensa de licitação em razão do valor**, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **critério de menor preço**, com **item único** (34 serviços).

8.2. Será publicado **aviso de contratação direta** no sítio eletrônico oficial da Câmara e no PNCP, por no mínimo **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse em receber propostas adicionais (art. 75, §3º).

8.3. Será selecionada a proposta de **menor preço, não superior ao valor unitário de referência de R\$ 370,00**, de licitante que atenda aos requisitos de habilitação.

8.4. Formalização por instrumento hábil substitutivo do contrato (nota de empenho e ordem de serviço, com este TR como anexo), conforme art. 95, I, ou por contrato simplificado, a critério da autoridade.

8.5. A contratação direta e seus atos serão divulgados no PNCP (arts. 72, parágrafo único, e 94).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. **Parâmetros combinados** (art. 23, §1º, incisos I, II e IV): contratações similares publicadas no PNCP e cotações diretas com fornecedores.

Fonte	Natureza	Valor unitário
REFRILOBOS – CNPJ 41.752.740/0001-61	Cotação direta	R\$ 392,35
JB CLIMATIZAÇÃO – CNPJ 42.728.885/0001-90	Cotação direta	R\$ 350,00
PNCP – Câmara Municipal de Luminárias/MG	Contratação similar	R\$ 474,16
PNCP – Câmara Municipal de Borda da Mata/MG	Contratação similar	R\$ 263,50

9.2. **Memória de cálculo:** soma = R\$ 1.480,01; **média = R\$ 370,0025**, arredondada para **R\$ 370,00** por serviço. Valor total: $34 \times R\$ 370,00 = R\$ 12.580,00$ (por etapa: $17 \times R\$ 370,00 = R\$ 6.290,00$).

9.3. **Análise crítica:** mediana R\$ 371,18; desvio-padrão amostral R\$ 87,73; coeficiente de variação de 23,7%. Nenhum preço foi desconsiderado, pois todos estão dentro de $\pm 30\%$ da média, sem indício de inexecutabilidade ou de excessividade.

9.4. Cotações, extratos e links do PNCP constam dos autos.

9.5. Não se adota sigilo da estimativa, por se tratar de dispensa com publicação de aviso.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Dotação: **Ficha 28 – 01.05.01.01.031.0001.2004 – 3.3.90.39** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

10.2. Etapa 1 (R\$ 6.290,00) à conta do exercício de 2026. Etapa 2 (R\$ 6.290,00) condicionada à dotação do exercício de 2027. A declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador de despesas consta dos autos.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 23/2026

11. ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, §1º, X)

Risco	Probabilidade / Impacto	Tratamento
Atraso na execução	Média / Médio	Multa de mora; agendamento prévio com o fiscal
Execução deficiente	Baixa / Alto	Recebimento provisório e definitivo; refazimento sem ônus; garantia de 90 dias
Ausência de dotação em 2027 para a Etapa 2	Média / Médio	Condicionar a Etapa 2 à dotação; prever na LOA 2027
Dano a equipamentos ou ao patrimônio	Baixa / Médio	Responsabilidade da contratada; técnicos qualificados
Aviso sem propostas adicionais ou valor acima da referência	Baixa / Baixo	Negociação para o valor de referência; nova pesquisa

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.2. O presente Termo de Referência deverá integrar o processo de contratação direta e orientar a elaboração da proposta, da ordem de serviço e do instrumento contratual.

12.3. O presente Termo de Referência será disponibilizado no **Portal de Dispensa de Licitações Eletrônicas da Câmara Municipal de Caxambu/MG**, no link https://sistemasgerenciais2.com.br/dispensa_licitacoes_cam_caxambu/consulta_processos_site/ possibilitando a apresentação de propostas adicionais pelos interessados, bem como no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

12.4. O procedimento observará os princípios da publicidade, transparência, isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Caxambu/MG, 22 de outubro de 2026.

Cristiane Ramos Lino

Diretora Administrativa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 23/2026

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.781/0001-49, com sede na Rua Conselheiro Mayrink, nº 363, Centro, Caxambu/MG, CEP 37440-000, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[NOME DA EMPRESA OU DO PROFISSIONAL]**, inscrito(a) no [CNPJ/CPF] sob o nº [informar], com endereço em [informar], neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por [nome e qualificação], doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 59/2026, Dispensa de Licitação nº 23/2026, e seu Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **higienização de 17 (dezessete) aparelhos de ar condicionado** da sede da CONTRATANTE, relacionados no Anexo I do Termo de Referência, em **2 (duas) etapas**, totalizando **34 (trinta e quatro) serviços**.

1.2. O objeto compreende mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e produtos saneantes, **sem fornecimento de peças**. Reparos e correções não integram este contrato (item 3.2 do TR).

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o aviso de contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS E DA EXECUÇÃO

2.1. **ETAPA 1:** higienização dos 17 aparelhos, com execução em até **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, a ser emitida em até 7 dias após a assinatura deste contrato.

2.2. **ETAPA 2:** nova higienização dos mesmos 17 aparelhos, com execução em até **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, a ser emitida cerca de **6 (seis) meses** após o recebimento definitivo da Etapa 1.

2.3. A Etapa 2 fica **condicionada à existência de dotação orçamentária** no exercício em que for executada (arts. 105 e 150), sem direito a indenização pela CONTRATADA se a ordem de serviço não puder ser emitida por falta de dotação, ressalvados os serviços já executados e recebidos.

2.4. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, em horário previamente agendado com o fiscal, conforme o TR, observando-se os procedimentos mínimos do item 5.4 do TR: limpeza e higienização de filtros, serpentina, bandeja de condensado, ventilador/turbina, gabinete e grades; aplicação de bactericida/fungicida; desobstrução do dreno; verificação visual de conexões e condição elétrica básica; teste de funcionamento; e limpeza do local.

2.5. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA entregará relatório por equipamento, com identificação, data, procedimentos, fotos antes e depois e anomalias constatadas.

2.6. Os produtos saneantes deverão ter registro na ANVISA, e a execução observará a Lei nº 13.589/2018 (PMOC), a Portaria MS nº 3.523/1998, a Resolução-RE/ANVISA nº 9/2003 e as normas ABNT aplicáveis, além das NR-10 e NR-35, quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogando a critério das partes.

3.2. Caso a execução abranja mais de um exercício financeiro, serão observadas, a cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual (art. 105).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço unitário é de **R\$ [] por serviço**, conforme a tabela:

Etapa	Quantidade	Valor unitário	Valor da etapa
Etapa 1	17	R\$ []	R\$ []
Etapa 2	17	R\$ []	R\$ []



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 23/2026

Etapa	Quantidade	Valor unitário	Valor da etapa
Total	34		R\$ []

4.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos (mão de obra, encargos, materiais, transporte, tributos, seguros e lucro).

4.3. Os preços são **fixos e irrevogáveis** durante os 12 meses de vigência (art. 25, §§ 7º e 8º).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa da Etapa 1 correrá à conta da dotação **Ficha 28 – 01.05.01.01.031.0001.2004 – 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**, exercício de 2026.

5.2. A despesa da Etapa 2 correrá à conta de dotação própria do exercício em que for executada, a ser indicada por **termo de apostilamento** (art. 136, II) antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento (art. 140) será **provisório** pelo fiscal, ao término de cada etapa, e **definitivo** em até **5 (cinco) dias úteis**, após conferência da conformidade com o TR.

6.2. O pagamento será feito **por etapa**, após o recebimento definitivo, em até **30 (trinta) dias** contados da liquidação, mediante nota fiscal acompanhada de prova de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista, observada a ordem cronológica do art. 141.

6.3. Serviços executados em desconformidade serão refeitos pela CONTRATADA, sem ônus, e o prazo de pagamento ficará suspenso. Em caso de controvérsia, a parcela incontroversa será liquidada e paga no prazo (art. 143).

6.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de cada etapa têm garantia de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo da etapa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir as ordens de serviço de cada etapa; permitir o acesso aos aparelhos; acompanhar e fiscalizar a execução; atestar e liquidar a despesa; efetuar o pagamento no prazo; comunicar por escrito as falhas constatadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme o TR, em cada etapa e no prazo;

9.2. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta (art. 92, XVI);

9.3. manter responsável técnico habilitado, com ART/TRT/RRT quando exigível, e equipe uniformizada, identificada e com EPIs;

9.4. responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, sem exclusão ou redução pela fiscalização;

9.5. assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem transferência à CONTRATANTE;

9.6. dar destinação adequada a resíduos e efluentes e usar recursos de forma racional;

9.7. não subcontratar o objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE (art. 122);

9.8. comunicar ao fiscal anomalias ou defeitos constatados, em laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por **Cristiane Ramos Lino (Matrícula 0040)**, fiscal do contrato, e, em seus impedimentos, pelo suplente [], nos termos do art. 117.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. Decisões que ultrapassem a competência do fiscal serão submetidas à autoridade superior.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 23/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou por outras infrações do art. 155, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) **advertência**, para infrações leves;
- b) **multa de mora** de 0,5% por dia sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10%;
- c) **multa compensatória** de 10% sobre o valor contratado, por inexecução total ou parcial;
- d) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração do ente (art. 156, III);
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar (art. 156, IV).

11.2. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente. A aplicação das sanções observará o art. 158 e a dosimetria do art. 156, §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124, por acordo entre as partes ou unilateralmente, observados os limites do art. 125 (acréscimos ou supressões de até 25%).

12.2. A extinção observará os arts. 137 a 139, com direito ao contraditório, e pode ocorrer por inadimplemento, por razões de interesse público ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara conhecer a Lei nº 12.846/2013 e se compromete a não praticar atos lesivos à Administração Pública.

13.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE divulgará este contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio oficial, condição de eficácia do contrato (art. 94).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais de direito e, subsidiariamente, no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxambu/MG para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em [] vias de igual teor, ou por meio de assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG
CONTRATANTE
Representante legal: _____

[NOME DO CONTRATADO]
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2